



Prefeitura de Joinville

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 605/2018

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O **Município de Joinville** por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n.º 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 431/2018**, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e homologado pelo Excelentíssimo Secretário Municipal, o Sr. Jean Rodrigues da Silva, **RESOLVE** registrar os preços para eventual **Contratação de empresa para o serviço de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças, em bicicletas da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritas no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foram classificada em 1º lugar no certame acima numerado, qual seja: Climatizar Climatização Joinville Ltda ME, R\$151.216,00 (cento e cinquenta e um mil duzentos e dezesseis reais), **irreajustável**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

3449 - CLIMATIZAR CLIMATIZAÇÃO JOINVILLE LTDA ME (12.716.737/0001-94)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	17215 - REVISÃO SIMPLES CHECAGEM E REGULAGEM DOS SISTEMAS DE FREIO, TRANSMISSÃO, DIREÇÃO, PRESSÃO DOS PNEUS, RODAS, LUBRIFICAÇÃO, REAPERTO GERAL.	Serviço		300	46,67	14.001,00
1	2	17217 - REVISÃO COMPLETA REVISÃO SIMPLES + SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES	Serviço		250	80,00	20.000,00
1	3	17218 - SERVIÇO DE SOLDA COM RETOQUE DA PINTURA (BAGAGEIRO OU QUADRO)	Serviço		200	36,67	7.334,00
1	4	17219 - REPAROS EM PNEUS FUROS EM CÂMARA DE AR	Serviço	LEVORIN	250	8,67	2.167,50
1	5	17125 - ARO 26	Unidade	VZAN	250	22,98	5.745,00
1	6	17126 - CÂMARA DE AR - ARO 26	Unidade	PACO	250	13,48	3.370,00
1	7	17127 - CUBO DE RODA DIANTEIRO COM ROLAMENTO	Unidade	VIPPER	150	28,33	4.249,50
1	8	17128 - CUBO DE RODA TRASEIRO COM ROLAMENTO	Unidade	VIPPER	150	28,33	4.249,50

1	9	17129 - RELAÇÃO GROSSA - 2,5 - 36 RAIOS	CONJ	MTB	100	15,00	1.500,00
1	10	17130 - PNEU 26	Unidade	LEVORIN	400	41,67	16.668,00
1	11	17131 - CORRENTE DE TRANSMISSÃO RESISTENTE	Unidade	INDEX	150	20,00	3.000,00
1	12	17132 - CATRACA DE 20 DENTES RESISTENTE	Unidade	INDEX	150	11,30	1.695,00
1	13	17133 - CATRACA DE 22/24 DENTES RESISTENTE	Unidade	INDEX	150	12,30	1.845,00
1	14	17134 - CORRENTE GROSSA	Unidade	INDEX	150	17,63	2.644,50
1	15	17138 - PEDIVELA MONOBLOCO	Unidade	INDEX	150	22,45	3.367,50
1	16	17245 - PEDAL DE NYLON EIXO FINO/GROSSO	Unidade	KALF	150	11,60	1.740,00
1	17	17246 - PEDAL DE ALUMÍNIO EIXO FINO/GROSSO	Unidade	KALF	150	29,58	4.437,00
1	18	17139 - MOVIMENTO CENTRAL 45 MM COM COLAR DE NYLON	Unidade	KALF	100	9,23	923,00
1	19	17247 - MOVIMENTO CENTRAL 45MM COM ROLAMENTO	Unidade	INDEX	100	24,48	2.448,00
1	20	17140 - MOVIMENTO CENTRAL 34.7 COM CAIXA DE BOLA	Unidade	INDEX	100	11,32	1.132,00
1	21	17141 - MOVIMENTO CENTRAL 34.7 COM ROLAMENTO	Unidade	INDEX	100	36,67	3.667,00
1	22	17142 - EIXO DE RODA COMPLETO COM CAIXA DE BOLA – DIANTEIRO/TRASEIRO	Unidade	INDEX	100	13,95	1.395,00
1	23	17143 - CAIXA DE DIREÇÃO COM TRAVA	Unidade	INDEX	100	11,67	1.167,00
1	24	17144 - CAIXA DE DIREÇÃO BÁSICA	Unidade	INDEX	100	8,73	873,00
1	25	17145 - GARFO DIANTEIRO	Unidade		150	27,23	4.084,50
1	26	17146 - SUPORTE DE GUIDÃO MESA DE ALUMÍNIO	Unidade	INDEX	150	17,60	2.640,00
1	27	17147 - SUPORTE DE GUIDÃO MESA DE FERRO	Unidade	GLOBAL	150	11,95	1.792,50
1	28	17148 - EXPANDER CUNHADA DA MESA	Unidade	GLOBAL	100	5,75	575,00
1	29	17149 - GUIDÃO CROMADO	Unidade	KALF	50	24,33	1.216,50
1	30	17150 - MANOPLA DE GUIDÃO	Unidade	KALF	150	5,18	777,00
1	31	17195 - FREIO DIANTEIRO	Unidade	KALF	100	15,30	1.530,00
1	32	17196 - FREIO TRASEIRO	Unidade	KALF	150	15,30	2.295,00
1	33	17197 - CABO DE FREIO DIANTEIRO/TRASEIRO SIMPLES	Unidade	KALF	100	2,50	250,00
1	34	17198 - CABO DE FREIO DIANTEIRO/TRASEIRO COMPLETO	Unidade	KALF	150	4,38	657,00
1	35	17201 - SAPATA DE FREIO - PINO	Unidade	KALF	100	5,00	500,00
1	36	17202 - SAPATA DE FREIO – ORBITAL	Unidade	KALF	100	6,00	600,00
1	37	17248 - CANOTE DE SELIM ZINCADO	Unidade	INDEX	150	5,50	825,00
1	38	17249 - SELIM TROPICAL COR PRETA	Unidade	CAIRU	150	18,30	2.745,00
1	39	17203 - PARA-LAMAS DIANTEIRO	Unidade	KALF	150	15,48	2.322,00
1	40	17204 - PARA-LAMAS TRASEIRO	Unidade	KALF	150	17,00	2.550,00
1	41	17205 - BAGAGEIRO TRASEIRO	Unidade	KALF	150	28,97	4.345,50
1	42	17206 - CESTINHA	Unidade	ALVOTEC	100	20,91	2.091,00
1	43	17207 - DESCANSO LATERAL ZINCADO	Unidade	KALF	150	9,46	1.419,00
1	44	17208 - MANETE DE FREIO	Unidade	KALF	100	9,73	973,00
1	45	17209 - PORTA CORRENTE	Unidade	KALF	100	8,23	823,00
1	46	17210 - RAIOS 26 COMUM	Unidade	INDEX	500	11,33	5.665,00
1	47	17211 - REFLETOR TRASEIRO DO PARA-LAMAS	Unidade	KALF	100	3,97	397,00
1	48	17264 - RODA DENTADA 46 DENTES - 5 FUROS (RODA LIVRE)	Unidade	INDEX	50	10,49	524,50
Total						151.216,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.
- 2.2** – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 3.1** – A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.
- 3.2** - O prazo para execução dos serviços será de até 03 (três) dias úteis, após a confirmação por meio de Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.
- 3.3** – Todas as despesas decorrentes do transporte e entrega do objeto correrão por conta do vencedor da licitação.
- 3.4** – Os serviços serão prestados na sede da empresa contratada, em horário comercial (08h00 às 18h00) em dias úteis (segunda à sexta), e deverão acontecer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação efetuada pelo Setor de Manutenção, na Rua Araranguá, nº 397, Bairro América, CEP 89.204-310, Joinville/SC - solicitadas através de e-mail ou telefone (com posterior registro por e-mail).
- 3.4.1** – Após solicitado pela CONTRATANTE, retirar a bicicleta em no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis, apresentando orçamento em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após retirar a bicicleta do local;
- 3.4.2** – Os serviços somente poderão ser realizados após autorização por escrito da Coordenação de Manutenção ou pessoa indicada por ele, devendo a bicicleta ser devolvida na unidade onde foi retirada ou em local a ser indicado pela Área de Manutenção, podendo ser no setor de Patrimônio – Rua Guanabara, nº 548-fundos, Bairro Guanabara - Cidade: Joinville / UF:SC, no horário das 07h30 até as 18h00.
- 3.5** – Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado a data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 4.1** - A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.
- 4.2 - Convocação para assinatura do Contrato:**
- 4.2.1** – Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto ao respectivo(s) concorrente(s) vencedor(s), este(s) será(ão) convocada(s) por e-mail para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), assinar eletronicamente o Contrato;
- 4.2.1.1** – O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso;
- 4.2.1.2** – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Coordenação Requisitante;

5.3 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Coordenação Contábil/Financeira

5.4 – Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços de Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido através da Nota de Empenho.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Proponente/Contratado são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

7.2 – Penalidades que poderão ser cominadas aos Proponentes/Contratados, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.

II – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) não manter a proposta;

f) desistir de lance realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.3 - As multas deverão ser pagas junto à *instituições financeiras* até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.4 – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do proponente ou contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do proponente ou contratado, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002.

7.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do proponente/contratado.

7.6 – Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

8.1.1. – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art.65 da Lei nº. 8.666/93, conforme § 1º do art.12 do Decreto nº. 7.892/13.

8.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

8.5 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

9.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Coordenação de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Pregoeiro: Rodrigo Costa Sumi de Moraes

Equipe de apoio: Eliane Andrea Rodrigues Dayane de Borba Torrens

Jean Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Alexsandro Custódio
Climatizar Climatização Joinville Ltda ME



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Costa Sumi de Moraes, Servidor(a) Público(a)**, em 14/11/2018, às 10:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Andrea Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 14/11/2018, às 10:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane de Borba Torrens, Servidor(a) Público(a)**, em 14/11/2018, às 10:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Custodio, Usuário Externo**, em 19/11/2018, às 12:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/11/2018, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 19/11/2018, às 17:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2721626** e o código CRC **0D044EAF**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.136664-8

2721626v3